



Processo nº 9.417-0/2017
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
Fábio Martins Junqueira - Prefeito
Maria Dalva Specian Chaves e Heliton Luiz de Oliveira – ex-
Diretores Executivos do Serraprev
Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro
dos Santos - OAB/MT nº 10.350, Hermes Teseu Bispo Freire Júnior
- OAB/MT nº 20.111-B e André Araújo Barcelos - OAB/MT nº 16.778
- Procuradores

Assunto Auditoria de Conformidade
Recurso Ordinário – 28.355-0/2017

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 25-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 136/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DO ACHADO DE AUDITORIA 01 E DO SUBITEM 4.1 DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.417-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 700/2018 do Ministério Público de Contas, em conhecer o Recurso Ordinário constante do documento nº 28.355-0/2017, interposto em face do Acórdão nº 377/2017-TP pelos Srs. Fábio Martins Junqueira - prefeito municipal de Tangará da Serra, Maria Dalva Specian Chaves e Heliton Luiz de Oliveira - ex-diretores executivos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, neste ato representados pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos - OAB/MT nº 10.350, Hermes Teseu Bispo Freire Júnior - OAB/MT nº 20.111-B e André Araújo Barcelos - OAB/MT nº 16.778; e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para fins de **excluir** a irregularidade do Achado de Auditoria 01, afastando o subitem 4.1 do Acórdão 377/2017-TP, **mantendo-se** inalteradas as demais disposições contidas na decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas